DECRETO Nº 5.053, de 15 de Fevereiro de 2017

Institui o Manual das Parcerias Voluntárias

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do artigo 63, §1° da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada ampla divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3°. O Manual das Parcerias Voluntárias será atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal n° 13.019/14, assim como de leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Prefeita Municipal

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Lei nº 13.019/14

Instruções para recebimento, utilização e prestação de contas de recursos financeiros

Março 2017

O Governo Federal instituiu a Lei 13.019/14 a qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC) envolvendo ou não recursos financeiros. A referida legislação traz significativas alterações para a relação jurídica entre governo e organizações da sociedade civil.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma pormenorizada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos.

Por sua vez, a prestação de contas também deverá ser mais detalhada, aumentando, por outro lado, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Público.

Considerando todo este contexto de mudanças na relação jurídica entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, o presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7° e art. 63, § 1° na Lei 13.019/2014.

SUMÁRIO

1. DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO	04
2. DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS	09
3. DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO	13
4. DAS DESPESAS VEDADAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA DE RECUSOS PÚBLICOS POR MEIO DE PARCERIAS	14
5. DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS	15
6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIA FIRMADA	20
7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS	21
7.1. Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação	22
7.2. Dos documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas	23
7.3. Dos documentos a serem entregues pelo Órgão Público através do Gestor do Convênio e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento para compor a prestação de contas	26
7.4. Dos prazos para análise e conclusões sobre a prestação de contas pela Administração Pública	27
8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS	29
9. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL	31
10. DA TRANSPARÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	33
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
Anexo A – Modelo de planos de trabalho e instruções de preenchimento	

Anexo B – Modelo declaração ordenador de despesa	
Anexo C – Modelo carimbo de pagamento	
Anexo D – Modelo ofício de encaminhamento da prestação de contas	
Anexo E – Relatório de execução físico-financeira da parceria voluntária e evidenciação de bens adquiridos	
Anexo F – Modelo declaração de guarda de documentos	
Anexo – Modelo declaração de contabilização dos recursos em conformidade com os princípios e normas brasileiras de contabilidade	

1. DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO:

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho (Anexo A) a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de *check-list*:

Requisitos	Base Legal Lei 13.019/2014	Sim	Não
1. Normas de Organização Interna **Requisitos estatutários e regras contábeis**			
1.1. Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	Art. 33, I		
1.2. Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, Organizações religiosas e sociedades cooperativas).	Art. 33, III		
1.3. Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; Apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade; Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação).	Art. 33, IV		
2. Normas de Organização Interna **Capacidade para execução da parceria**			

2.1. Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo); Fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo ano de existência com cadastro ativo.	Art. 33, V, a		
2.2. Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; Prêmios locais ou internacionais recebidos.	Art. 33, V, b		
2.3. Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a	Art. 33, V, c		

entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital.			
3. Exigências de documentação			
3.1. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 34, II		
3.2. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.	Art. 34, III		
3.3. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V		
3.4. Apresentar relação nominal atualizada dos	Art. 34, VI		

dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).			
3.5. Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		
3.6. Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39		
4. Exigências da Lei Municipal			
5. Exigências Lei 11.494/2007 **Fundeb**			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos.	Art. 8º § 2º, I		
5.2. Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 8º da Lei 11.494/2007.	Art. 8º § 2º, II		
5.3. Comprovação através do estatuto social da	Art. 8º § 2º, III		

destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 8º da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades.			
5.4. Documento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de que atender a padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos.	Art. 8º § 2º, VI		
5.5. Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 8º § 2º, V		

2. DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS:

Consideram-se organizações sociais da sociedade civil para fins da Lei 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de

forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999 (cooperativas sociais que visam a integração social dos cidadãos); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014 em consonância com seu art. 39 a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - Tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei n° 8.429 de, 2 de junho de1992.

Destaca-se que, em conformidade com a Lei 1.3019/2014, não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

3. DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Até a entrega em vigor da Lei 13.019/14 as parceiras entre Poder Público e organizações da sociedade civil para a execução de um objeto de interesse comum eram realizadas por meio de "convênios" seguindo no que coubesse o art. 116 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Com a entrada em vigência da Lei 13.019/14 as parcerias serão firmadas por "Termo de Fomento", "Termo de Colaboração" ou "Acordo de Cooperação".

O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo **de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil** que tenham finalidades de interesse público.

O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, **para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada**, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**

Logo, com a entrada em vigor da Lei 13.019/14 os convênios serão instrumentos firmados somente para parecerias entre os entes da Federação.

Nos casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverá restar evidenciada a contrapartida a ser realizada pela organização da sociedade civil. Em consonância com o art. 35, inciso VI, § 1o "*não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento*".

4. DAS DESPESAS VEDADAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA DE RECUSOS PÚBLICOS POR MEIO DE PARCERIAS:

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedado a realização das despesas a seguir especificadas:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: a entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias: empregados públicos serão custeados diretamente pelo ente convenente podendo ser esta uma das obrigações do ente no instrumento de parceria, sendo que somente em situações legalmente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias servidores e empregados públicos poderão ser custeados com recursos das parcerias.

5. DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

A utilização dos recursos deverá **iniciar a partir da data da disponibilização dos valores** ao proponente, **findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.**

Os recursos recebidos pela organização social em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária(somente movimentará estes recursos e os da contrapartida se existir), em instituição financeira pública indicada pela administração pública. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Cada documento hábil que aportou a despesa deverá estar acompanhado de Declaração do ordenador de despesas (**Anexo B**) da entidade e do seu dirigente informando:

a) a finalidade específica da despesa realizada;

b) no caso de pessoal e encargos sociais que as pessoas constantes na folha de pagamento atuam na entidade;

c) no caso de materiais que os mesmos foram efetivamente entregues;

d) no caso de serviços que os mesmos foram efetivamente prestados conforme contratado;

Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado. Além disso, deverá ser colocado carimbo no documento identificando que o pagamento ocorreu com recursos da Prefeitura indicando o número da parceria (**Anexo C**).

Serão considerados documentos hábeis comprobatórios dos gastos notas fiscais, guias de impostos, recibos de pagamento a autônomos RPA(s), recibo simples e outros documentos revestidos de idoneidade, sendo que:

a) Para o caso de serviços prestados por pessoas físicas será aceito somente o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com os devidos descontos legais de INSS e ISS. Caso o prestador de serviços já pagar INSS por outra fonte fazer declaração assinada pela empresa ou profissional contador. Da mesma forma, caso o prestador de serviços já possuir alvará no Município apresentar cópia do mesmo ou declaração de que possui alvará e já contribui com o ISS;

b) Para o caso de contratação de pessoas jurídicas somente será aceito Nota Fiscal;

c) Para o caso de contratação de entidades será aceito recibo simples devidamente preenchidos e assinados, desde que os serviços prestados tenham compatibilidade com as finalidades estatutárias da entidade.

Todas as Notas Fiscais e/ou Recibos de quitação devem conter:

a) o nome e endereço completo da Sociedade Civil;

b) a data da compra (emissão) ou do serviço realizado;

c) a descrição detalhada do produto comprado e/ou do serviço prestado;

d) os valores unitários;

e) retenções na fonte, quando for o caso; e

f) valor total;

Entende-se por documentos inábeis aqueles que não possuem valor fiscal ou contenham erros no seu preenchimento, tais como:

a) Notas fiscais e/ou recibos com rasuras ou emendas de qualquer espécie;

b) Despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota/cupom fiscal;

c) Notas fiscais sem descrição do produto adquirido e/ou serviço prestado;

d) Nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda para comprovar prestação de serviço;

e) Notas fiscais cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;

f) Nota fiscal emitida fora do prazo de validade (vencida).

As datas dos documentos deverão ser, obrigatoriamente, posteriores à da liberação dos recursos, aceitando-se documentos com datas anteriores somente se o recurso for liberado em data posterior à especificada na Lei. Neste caso, de qualquer forma, as datas dos documentos não poderão ser anteriores aquela especificada na Legislação para liberação do recurso.

A falta de documentação ou inadequação da despesa acarretará em glosa do valor gasto e respectiva devolução do recurso ao município.

Os documentos hábeis deverão, sempre que necessário, para maior transparência da despesa realizada, vir acompanhado de relatórios comprobatórios como lista de presença, fotografias, laudos de profissionais competentes por exemplo. Assim, por exemplo, caso os recursos forem gastos:

a) com viagens pode ser anexada a lista das pessoas que viajaram com as respectivas assinaturas;

b) com alimentação de várias pessoas, pode ser anexada a lista das pessoas que receberam a alimentação com as respectivas assinaturas;

c) com melhorias, pequenas reformas nas instalações podem ser anexadas fotos do antes e depois e um laudo descritivo de profissional competente.

No caso do pagamento de despesas de publicidade deverão estar acompanhados do conteúdo veiculado tal como texto que foi divulgado em rádio, cópia da página do jornal, revista, cópia de folders, CD com vídeos produzidos. Ressalta-se que as publicações devem estar em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 1°.

6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIAS FIRMADA:

As alterações que podem ser realizadas na Parceria Voluntária são relativas ao prazo de vigência e ao Plano de Trabalho.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Por sua vez, a Administração Pública fará a prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS:

A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria. Com relação às receitas tal procedimento não possui maiores problemas, contudo em relação às despesas muitas vezes são apresentados documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria. Logo, não serão aceitas despesas:

I - Realizadas em data anterior a vigência da parceria: a entidade somente poderá custear despesas com recursos da parceria que sejam realizadas a partir da sua vigência, logo caso o fato que ocasionou a despesa tenho ocorrido antes da parceria (viagens, por exemplo) o mesmo não poderá ser custeado com o recurso;

II - Realizadas em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública: no Plano de Trabalho ficará a definida a data de início e de fim do Termo de Parceria, possuindo a entidade um prazo de até 90 dias a partir do fim da vigência do Termo de Parceria para prestar contas. As despesas somente poderão ser contratadas e pagas na vigência do Termo de Parceria, não podendo ser realizados pagamentos no prazo destinado à realização da prestação de contas.

Além das vedações acima especificadas em consonância com a Lei 13.019/14 e alterações, em função de fiscalizações realizadas por órgãos de auditoria internos e externos restam vedadas também:

III - Despesas que, mesmo englobadas de forma genérica no objeto da parceria, não apresentem característica de despesa pública: como exemplo cita-se o caso de a parceria prever despesas com alimentação e serem apresentados gastos com bebidas alcoólicas.

7.1 Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação:

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento deverá ser realizada em plataforma eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado.

Conforme dispõe a legislação 13.019/14 se a duração da parceira exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas nada mais dispondo a respeito dos períodos de prestação de contas para parcerias com duração inferior ou até um ano.

Considerando que o período de prestação de contas não pode exceder a um ano da duração da parceria, definiu-se que o dever de prestar contas ocorre no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, sendo que no caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do

objeto vinculada à parcela liberada. Logo, para o recebimento da próxima parcela a organização da sociedade civil deverá prestar contas da parcela anterior.

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser realizada em até 90 dias do término da vigência da parceria ou em período menor conforme definido no Termo de Parceria firmado em função da complexidade do objeto. Logo, é procedimento obrigatório da entidade realizar a leitura do referido termo e identificar o prazo de prestação de contas.

Caso a entidade verificar que não conseguirá cumprir o prazo de prestação de contas constante no Termo de Parceria poderá solicitar prorrogação de até 30 dias.

Em caso da prestação de contas após o prazo definido a entidade terá penalidades conforme descrito em Lei/Decreto municipal.

7.2 Dos documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas:

A prestação de contas deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município para a Secretaria da Fazenda/Setor de Prestação de Contas, sendo composta dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Departamento Financeiro, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados (**Anexo D**);

b) Cópia do Termo de Parceria e Plano de Trabalho na prestação de contas única ou da primeira parcela no caso de Prestação de Contas parcelada;

c) Alterações no Termo de Parceria e Plano de Trabalho que tenham ocorrido no decorrer da execução sempre na primeira prestação de contas a ser realizada após a respectiva alteração;

d) Comprovação da divulgação do Termo de Parceria conforme exigência nos respectivos instrumentos firmados por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas da primeira parcela;

e) Declaração do ordenador da despesa, do tesoureiro e do contador responsável por ocasião da prestação de contas da parcela única ou da primeira parcela.

f) Relatório de execução física do objeto elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização de cada uma das ações devidamente identificados por meta e atividade desenvolvida, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso (**Anexo E**);

d) relatórios de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (**Anexo E**).

e) documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil conforme especificações constantes neste manual.

f) quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de Parceria (**Anexo E**).

g) extratos bancários mensais das contas corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estarem zerados no último período de execução do objeto pactuado.

h) comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires dos saldos não utilizados.

i) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas **(Anexo F)**

j) Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos **(Anexo G)**

Em casos de Termos de Parceria Específicos os relatórios de execução financeira poderão ser substituídos pelos Livros Diário e Razão da organização social, o que virá expressamente determinado no Termo de Parceria Firmado.

Em casos de Acordos de Cooperação a prestação de contas obedecerá ao que dispõe cláusula específica do Acordo Firmado.

7.3. Dos documentos a serem entregues pelo Órgão Público através do Gestor do Convênio e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento para compor a prestação de contas:

O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento e/ou pelo Gestor do Termo de Parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

III – parecer técnico da análise da prestação de contas elaborado pelo Gestor da Parceria;

IV – parecer jurídico.

No caso de parcela única, o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. Por sua vez, no caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

7.4. Dos prazos para análise e conclusões sobre a prestação de contas pela administração pública:

A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento. O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Quando do recebimento da prestação de contas da organização da sociedade civil parceira devidamente protocolado no setor de Protocolo do Município, o setor responsável pela prestação de contas irá realizar a análise dos documentos apresentados ante às exigências do Termo de Parceria.

Após encaminhará ao Gestor da Parceria para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Uma vez constatadas falhas na execução do objeto e consequente prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 45 dias, prorrogável por, no máximo, o mesmo período, sanar as irregularidades apontadas.

Em caso de transcurso do prazo de 45 dias adicionado da prorrogação, se solicitada pela entidade, sem o retorno da resposta à notificação, o Gestor da Parceria comunicará o Diretor Municipal da pasta de onde saíram os recursos, os conselhos de políticas públicas em caso da parceria ter passado pela apreciação de algum conselho, bem como a Unidade de Controle Interno.

Após a análise da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria firmado com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, o referido Gestor realizará a avaliação final da prestação de contas concluindo por estar a mesma:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Administrador Público (Prefeito Municipal) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro constantes no processo (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas emitido pelo Gestor da Parceria), bem como parecer jurídico.

8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS:

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.

Para tanto, a administração pública designará através de Portaria um empregado público que será o Gestor do Termo de Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurada a participação de pelo menos um empregado ocupante de emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Ao **Gestor do Termo de Parceria caberá**: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;bem como disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

O Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo, além de as referidas parcerias estarem sujeitas aos mecanismos de controle social que forem implementados.

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada caberá adotar procedimentos e fiscalização das parcerias celebradas podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. Poderão ser realizadas ainda pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias superiores a um ano. Caberá à referida Comissão homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

9. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

A Lei 13.019/14 e alterações só trata da garantia de contraditório e prévia defesa à Organização da Sociedade Civil nos arts. 24, § 1°, inciso VIII, ao referir que o Edital de Chamamento Público deve especificar as regras para interposição de recurso administrativo, e no art. 73, § 1°, que dispõe sobre a aplicação de sanções pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas que regem a matéria.

Contudo, é fundamental considerar que o contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais, previstas no inciso LV do art. 5° da Constituição da República. Sendo assim, também no julgamento da prestação de contas, antes mesmo de tratar da aplicação de eventual sanção pela execução da parceria em desacordo com o Termo assinado, será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa visando o saneamento de falhas identificadas ou ainda diante da omissão do dever de prestar contas.

Neste sentido, o art. 70 garante a concessão de prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, o qual será de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme seu § 1°. Neste momento será garantido a Organização da Sociedade Civil aduzir argumentos e produzir provas que possam alterar o convencimento do gestor da parceria, responsável pela emissão dos relatórios, e do administrador público, que julga, ao final, a prestação de contas.

Já quanto à aplicação de sanções administrativos, a teor do art. 73, trata-se de etapa subsequente à análise e ao julgamento da prestação de contas, consolidando a decisão da Administração Pública. Em relação às sanções de suspensão temporária de participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, bem como da declaração de inidoneidade, a Lei 13.019/14 estabelece que o prazo para exercício do contraditório e ampla defesa será de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista à Organização da Sociedade Civil.

10, DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS:

No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

A administração pública deverá manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

As informações a serem divulgadas pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil deverão conter no mínimo:

Divulgações a serem realizadas	Legislação	Quem deve divulgar
Edital de Chamamento Público (antecedência de 30 dias)	Art. 26	Poder Público
Edital e demais procedimentos da Manifestação de Interesse Social	Art. 20	Poder Público
Parcerias Celebradas (até 180 dias após o encerramento) - número do instrumento da parceria - data da assinatura - órgão responsável pela fiscalização -nome da organização da sociedade civil e inscrição no CNPJ - descrição do objeto da parceria - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso - situação da prestação de contas da parceria - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício		Poder Público e Organizações da Sociedade Civil
Prestação de contas da parceria	Art. 65	Poder Público ou Organização da

		Sociedade Civil
Meios de Denúncias (representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria)	Art. 12	Poder Público

Evidencia-se que, com a nova legislação, será dada maior transparência às parcerias voluntárias indo ao encontro do que já dispunha a Lei de Acesso à informação que já está em vigência e exige divulgações das transferências voluntárias abrangendo em parte as exigências da Lei 13.019/14.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por este manual a Prefeitura Municipal de Mococa cumpriu com os dispositivos legais que tratam da disseminação da nova forma de parcerias voluntárias a serem executadas. Mais do que isso levou ao conhecimento das entidades que poderão formar parcerias com o Poder Público para a execução de ações conjuntas com interesse comum os requisitos que deverão preencher para tornarem-se entidades parcerias, os impedimentos e vedações, as normas para utilização dos recursos e prestação de contas.

Restou evidenciado ainda a Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos. Para tanto, nomeará para cada instrumento firmado um Gestor e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Por fim, conclui-se que a nova legislação veio para disciplinar uma área na administração pública com pouca regulamentação e, consequentemente, um nível de insegurança jurídica muito grande. E, junto aos novos mecanismos criados, certamente formar-se-ão parcerias mais eficazes e efetivas, sendo que, por final, quem ganha é o cidadão.